

RESOLUÇÃO Nº 025 – DPGE, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Reduz o valor da bolsa e da carga horária dos estagiários de graduação e pós-graduação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declarado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a Resolução nº 020-DPGE, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para redução de despesas, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a Resolução Conjunta Nº 01 – DPGE/CGDP, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria já revisou 39 (trinta e nove) contratos administrativos que produziram uma economia de mais de 400 mil reais;

CONSIDERANDO que apesar do esforço empreendido por todos os setores da Defensoria Pública no intuito de reduzir as despesas de custeio, não foi possível equacionar as receitas com as despesas correntes mensais;

CONSIDERANDO que, apesar das reduções já efetivadas pela Defensoria, para alcançar o equilíbrio das contas, é necessária a adequação dos gastos públicos à realidade financeira da Instituição com reduções em outras áreas;

CONSIDERANDO o corte linear no orçamento de custeio de todos os poderes no percentual de 30% no mês de abril e 20% no mês de maio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008 - CSDPEMA, de 31 de maio de 2019, que, dentre outras determinações, estabelece que o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado por ato específico do Defensor Público Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da bolsa, assim como a respectiva carga horária, dos estagiários de graduação e pós-graduação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A medida de redução será reavaliada a cada 30 (trinta) dias, podendo ser suspensão de acordo com a possibilidade financeira da Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 01 de junho de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado

